



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 342, DE 04 DE JUNHO DE 2.019

Instaura Procedimento Administrativo para apuração de infrações cometidas pela empresa Distribuidora de Medicamentos Romeiro Romeiro Ltda-ME no âmbito dos Processos Licitatórios nºs 65,67, e 118/2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e,

- considerando os Memorandos Internos nº 0433/2018 e 0743/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, relatando que o citado fornecedor vem mantendo a postura de não cumprir os prazos de entrega dos pedidos à mesma enviados,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Procedimento Administrativo para apuração de infração administrativa referente ao descumprimento dos seguinte dispositivos legais: Cláusula Quarta, Item 4.3 do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 043/2018, **Processo nº 065/2018**, Ata de Registro de Preços nº 050/2018, Cláusula Sexta do Contrato nº 036/2018; Cláusula Quarta, Item 4.3 do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 045/2018, **Processo nº 067/2018**, Ata de Registro de Preços nº 051/2018, Cláusula Sexta do Contrato nº 034/2018; Cláusula Quarta, Item 4.3 do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 075/2018, **Processo nº 118/2018**, Ata de Registro de Preços nº 076, Cláusula Sexta do Contrato nº 094/2018, para os quais poderão ser culminadas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e nos Decretos Municipais nº 123, de 22 de novembro de 2.005 e nº 005, de 10 de janeiro de 2.008.

Art. 2º Designar Comissão composta pelos servidores abaixo discriminados, para, sob a presidência do primeiro, no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar os fatos, apresentar relatório e proposta fundamentada de decisão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA JURÍDICA

I – Luiz Otávio Guilherme Silva, Matrícula nº 2564, CPF nº 015.424.396-55, Presidente;

II – Silvio Coutinho Cassani, Matrícula nº 2601, CPF nº 119.495.796-03, Secretário;

III – Celso Henrique Pimenta Júnior, Matrícula nº 2823, CPF nº 100.513.976-84, Membro.

Art. 3º À empresa deverá ser garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 04 de junho de 2.019. 81º da
Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS

Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA GESUALDI

Procurador Jurídico

DANIELA CERQUEIRA DE OLIVEIRA CARDOZO

Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA JURÍDICA
